

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1980

NÚMERO 48

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.829, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Estimula e regula a participação de Servidores do Estado nos trabalhos de elaboração de Normas Técnicas na Associação Brasileira de Normas Técnicas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades administrativas do Governo do Estado ficam autorizadas a proporcionar à Associação Brasileira de Normas Técnicas os elementos qualificados de seus quadros de servidores nas correspondentes áreas de especialização para integrarem as Comissões de Estudo encarregadas de elaborar documentos normativos.

Artigo 2.º — Para atender ao fim estabelecido no artigo anterior os servidores participantes das Comissões Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, são dispensados do ponto nos períodos em que estiverem trabalhando nessas mesmas Comissões.

Artigo 3.º — Os participantes desse Trabalho apresentarão às respectivas Chefias, relatórios mensais registrando o progresso do trabalho respectivo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.830, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre implantação do Programa de Pré-Profissionalização, a que se refere o Decreto n.º 13.801, de 10-8-79

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de implantação do Programa de Pré-Profissionalização não Formal

Decreta:

Artigo 1.º — Para viabilização do Programa de Pré-Profissionalização não Formal, a que se refere o Decreto n.º 13.801, de 10 de agosto de 1979, o Grupo Central de Coordenação poderá instalar junto às Unidades Setoriais que o compõem, núcleos de pré-profissionalização, destinados ao atendimento da clientela a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º do mesmo Decreto.

Artigo 2.º — As Unidades Setoriais, na forma estabelecida no artigo 11 do Decreto referido no artigo 1.º, colocarão à disposição do Grupo Central de Coordenação, seus recursos físicos, humanos, técnicos e administrativos, em co-participação, no desenvolvimento do programa em pauta.

Artigo 3.º — As Unidades Setoriais que compõem o Grupo Central de Coordenação ficam autorizadas a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo, necessário ao funcionamento dos núcleos referidos no artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pela verba própria do orçamento vigente devendo ser suplementadas pelos órgãos próprios, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Estimulando e regulando a participação de Servidores do Estado nos trabalhos de elaboração de Normas Técnicas ..... Página 1
- Dispondo sobre implantação do Programa de Pré-Profissionalização ..... Página 1
- Autorizando sepultamento na Matriz do Bom Jesus de Batatais ..... página 1
- Dispondo sobre doação de ambulâncias ..... Página 1

### CONCURSOS

- Servidores para a 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas — Classificação e convocação para escolha de vagas ..... Página 57
- Servidores para o DER — Classificação e convocação ... Página 58
- Médicos para o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado — Classificação ..... Página 59
- Médicos para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições aprovadas e convocação para provas ..... Página 60

DECRETO N.º 14.831, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Autoriza o sepultamento do Monsenhor Mario da Cunha Sarmento na Matriz do Bom Jesus de Batatais

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Matriz do Bom Jesus de Batatais a promover o sepultamento do Monsenhor Mário da Cunha Sarmento, pároco de Batatais, em sua capela.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.832, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre a doação de ambulâncias  
PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo n.º GG-2.729-79 e de acordo com o que consta da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada um dos Municípios nela relacionados, de uma ambulância, no total de 27 (vinte e sete) veículos, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 14.832, DE 12 DE MARÇO DE 1980

I — Todos os veículos doados possuem, em comum, as seguintes características e acessórios:

- características:
- Marca — Volkswagen
- Tipo — Kombi, provido a álcool
- Ano — 1980
- Grupo — S-4
- Cor — Branca
- acessórios

## TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, folheto contendo as novas Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais (Decreto n.º 14.716, de 5-2-80).

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 40,00

IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Rua Maria Antônia, 294

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO

Encontra-se à venda na Seção de Reprografia da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP (Rua da Mooca, 1921), Suplemento do Diário do Município, de 14-12-79, contendo a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo.

PREÇO (7 cadernos) ..... Cr\$ 70,00